



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

	PROJETO DE LEI CM Nº 09/2025	
AUTORA	DESTINATÁRIO	SESSÃO
SUZANA ULISSES	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 26.05.2025

SÚMULA: *“Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico e Tabagismo no Ambiente Escolar no Município de Amambai/MS, e dá outras providências”.*

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Amambai/MS, a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico e Tabagismo no Ambiente Escolar, com o objetivo de prevenir e combater o uso de cigarros eletrônicos por crianças e adolescentes nas instituições de ensino públicas e privadas do município.

Art. 2º. A campanha terá caráter educativo, preventivo e informativo, e poderá ser realizada de forma contínua ou em períodos específicos do ano letivo, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A campanha poderá incluir, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de palestras, rodas de conversa, oficinas, seminários e debates;

II – distribuição de materiais informativos e educativos;

III – atividades de conscientização dentro e fora das salas de aula;

IV – parcerias com órgãos de saúde, Conselhos Tutelares, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMUD, Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente – CMDCA e outras instituições da rede de proteção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

- Art. 4º.** A campanha deverá destacar os malefícios à saúde causados pelo uso de cigarros eletrônicos, bem como os riscos que representam ao desenvolvimento físico, mental e social dos adolescentes.
- Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por meio de convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas.
- Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025.

**SUZANA ULISSES
VEREADORA (PSDB)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

JUSTIFICATIVA:

A proposta legislativa que ora submetemos à apreciação dos Nobres Colegas, tem por objetivo o presente projeto de lei enfrentar uma questão emergente que afeta diretamente a saúde e o bem-estar dos estudantes do nosso município: o consumo crescente de cigarros eletrônicos por crianças e adolescentes, especialmente em ambiente escolar.

Segundo estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os cigarros eletrônicos são prejudiciais à saúde e podem causar dependência precoce à nicotina, além de conterem substâncias tóxicas que afetam o desenvolvimento neurológico de jovens.

Nesse sentido, a instituição de uma campanha permanente e estruturada, com envolvimento das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, bem como da comunidade escolar, é uma medida essencial para prevenir o alastramento deste hábito nocivo e garantir um ambiente saudável, seguro e consciente para nossas crianças e adolescentes.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025.

SUZANA ULISSES
VEREADORA (PSDB)